

Ibatiba, 07 de agosto de 2025.

De: Procuradoria

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 892/2025

Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 8/2025

Autoria: MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

Ementa: Dispõe sobre a realização de Sessão Solene em Comemoração à Imigração Sírio-Libanesa no Município de Ibatiba-ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO UNIFCADO

Referência:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7: INSTITUI SESSÃO SOLENE ANUAL EM HOMENAGEM AO DIA MUNICIPAL DA CONFRATERNIZAÇÃO ESPÍRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO À IMIGRAÇÃO SÍRIO-LIBANESA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES.

I- RELATÓRIO



Vem à apreciação desta Procuradoria, para apresentação de parecer jurídico, Projetos de Resolução que dispõem sobre a realização de Sessões Solenes no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba e demais providências.

É o relatório. Passo a opinar

II-FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas e entidades ilustres com títulos Beneméritos e Honorários ou mesmo através de eventos. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas ou entidades que contribuíram e contribuem de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade. Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Veja o que dispõe o art. 31 da Lei Orgânica:

Art. 31. Compete privativamente à Câmara Municipal: III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;

[...]

XV - conceder honraria a pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, na forma como dispuser lei municipal;

Com efeito, nos termos da LOM (art. 50), para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, terá que ser aprovado por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara.



Senão vejamos:

Art. 50. A discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal.

[...]

§ 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação das leis concernentes:

[...] III - à concessão de títulos e honrarias;

No mais verifica-se correto o projeto apresentado via Resolução, considerando àquilo que disposto no artigo 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 117. Serão Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba:

I. Título de Cidadão Ibatibense, em novembro;

II. Comenda Dico Ribeiro;

III. Título de Cidadão Ausente;

§ 1º Deliberado pelo Plenário, a Mesa Diretora poderá realizar outras Sessões Solenes além das dispostas no inciso I, II e III.

§ 2º Como parte do programa, a Câmara Municipal fará entrega dos Diplomas de Honra ao Mérito e Comendas às personalidades que fizerem jus à honraria.

§ 3º Resolução específica disciplinará o número de homenageados, espécies de honrarias e modo de distribuição, limites, e outras especificações.

Isto posto, considerando somente os aspectos estritamente legais da referida proposição, opino pelo seu prosseguimento, tendo em vista não existirem óbices formais e/ou legais



para o prosseguimento da matéria. Demais discussões a respeito do mérito da matéria deverão ser avaliadas pelas comissões temáticas responsáveis, bem como pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão(ões)

LEANDRO SANTOS AZEREDO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003900390033003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS AZEREDO** em 07/08/2025 14:11

Checksum: **73EC94A7A3A91B022D391DAF311F14B27F1415F006CD8C37585575BB6FD26295**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003900390033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.